

Recebi em 24/03/2022


Griziele C. Neves Souza Patrício
Assessora de Processos
Legislativos
Portaria Nº. 014/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 06/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Com elevada satisfação, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **REALIZA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA III E PEDREIRO VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para ser apreciado e aprovado pelos membros dessa colenda Casa de Leis.

Cumpre destacar que atendendo uma reivindicação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ocupantes dos cargos de Motorista III e Pedreiro, para que se realizasse a equiparação salarial dos mesmos com a remuneração dos servidores da Administração Geral, ocupantes dos mesmos cargos, e por entender ser a demanda justa, a SEMED após a verificação da possibilidade jurídica e financeira, resolve encaminhar o presente Projeto de Lei para se efetivar a referida equiparação salarial.

Encaminhamos em anexo, a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em obediência aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos o especial empenho de Vossas Excelências e renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Xinguara – PA, 23 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE
FARIA:24334693091

Assinado de forma digital por MOACIR
PIRES DE FARIA:24334693091

MOACIR PIRES DE FARIA

Prefeito de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40/2022

Xinguara – PA, 23 de março de 2022.

**REALIZA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL NA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA
III E PEDREIRO VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE XINGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos constitucionais em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Xinguara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica reajustado, para fins de equiparação salarial, o vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos de Motorista III e Pedreiro, previstos na Lei Municipal nº 820/2012, conforme tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO BASE
Motorista III	R\$ 1.889,61 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)
Pedreiro	R\$ 1.744,03 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Xinguara, em 23 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE
FARIA:24334693091

Assinado de forma digital por MOACIR
PIRES DE FARIA:24334693091

Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

(arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000)

Projeto de Lei que “**REALIZA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA III E PEDREIRO VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, do Poder Executivo do Município de Xinguara - PA.

I – RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

A compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, o andamento à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da criação dos referidos cargos, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17, § 1º e § 2º da LRF.

Nesse aspecto, pelo que dispõe o mencionado no art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de contratação que enseje aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no §



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Vale ressaltar que esta despesa já está contemplada na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022:

O Quadro a seguir demonstra uma estimativa total da despesa com a equiparação salarial para os cargos de Motorista III e Pedreiro, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, ao exercício financeiro vigente:

CÁLCULO IMPACTO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL					
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	REM. ATUAL	REM. NOVA	DIFERENÇA	DIFERENÇA TOTAL
MOTORISTA III - EFETIVOS	18	1.410,58	1.889,61	479,03	8.622,54
MOTORISTA III - TEMPORÁRIOS	9	1.410,58	1.889,61	479,03	4.311,27
PEDREIRO - EFETIVO	1	1.244,20	1.744,03	499,83	499,83
SOMA	28				13.433,64
DIFERENÇA TOTAL (MÊS)					13.433,64
ENCARGOS SOCIAIS					2.821,06
(=) TOTAL					16.254,70
IMPACTO ANUAL (CONSIDERANDO 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS)					216.729,39

Como se vê da memória de cálculo o impacto mensal será da ordem de R\$ 16.433,64 e anual R\$ 216.729,39 (incluindo-se no cálculo 13º salário, adicionais de férias e encargos sociais).

Para os exercícios de 2023 e 2024, estima-se um incremento da ordem de 3,45% e 3,5% respectivamente, como valores para a possível revisão geral anual conforme previsão legal, ficando estimado para 2023 o valor de R\$ 224.206,55 e para 2024 o valor de R\$ 232.053,77.

II - DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segundo a previsão orçamentária para o exercício de 2022, estabelecido na Lei nº 1.143, de 29/11/2021, que "Estima e Receita e Fixa a despesa do Município de Xinguara para o exercício financeiro de 2022", a previsão de gastos com pessoal encontra-se no valor de R\$ 87.814.000,00 para o Executivo, considerando uma Receita Corrente Líquida de R\$ 175.834.000,00, o que nos dá um percentual de 49,94.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Vejamos no quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (Previsão para exercício de 2022)	175.834.000,00
Despesa com Pessoal (Exercício de 2022)	87.814.000,00
% da Despesa Total com Pessoal (Prevista para 2022)	49,94%
Dispêndio com o PL incorporação salarial magistério (previsão)	216.729,39
Aumento percentual (LRF)	0,12%
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	50,06%

Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60%

Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%

Limite máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) 54,00%

Portanto, apesar do aumento das despesas com pessoal decorrentes do referido projeto de lei, verifica-se que as mesmas se encontram dentro do limite máximo estabelecido na Legislação.

III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Xinguara - PA, 23 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE
FARIA:24334693091
MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MOACIR PIRES DE
FARIA:24334693091

GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação